

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

300857397

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 6622/2008

Processo n.º 210/08.2TBLMG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: José Manuel Pereira Rodrigues e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Pereira Rodrigues, Casado, nascido(a) em 11 de Agosto de 1961, freguesia de Sé [Lamego], número de identificação fiscal 131118129, bilhete de identidade n.º 6916127, endereço: Ponte Nova, Tamboreira, 5100-000 Lamego.

Cidália Conceição Cardoso Rodrigues, Casado, nascido(a) em 15 de Agosto de 1961, freguesia de Tarouca, número de identificação fiscal 171801504, bilhete de identidade n.º 7223516, endereço: Ponte Nova, Tamboreira Sé, 5100-000 Lamego.

Administrador — António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21 de Novembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando a anterior data designada sem efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

9 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Maria G. Melo Mota*.

300829476

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6623/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 501/07.0TYLSB

Credor: Reno de Medici Iberica, Sl, Unip.

Insolvente: Morbidela — Comércio Internacional, L.da

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Morbidela — Comércio Internacional, L.da., NIF — 503206938, Endereço: Rua Andrade Corvo, n.º s 21 e 23, Buraça, 2700-000 Amadora;

Administradora de Insolvência: Dr.ª Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-654 Lisboa;

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

300835761

Anúncio n.º 6624/2008

Processo: 1309/06.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Adelino Tavares Pereira & Filhos, Lda.

Insolvente: Agência Funerária Grilo, Unipessoal, Ld.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Agência Funerária Grilo, Unipessoal, Ld.ª, NIF — 506356094, Endereço: Rua José Joaquim Marques, 138, 2870-000 Montijo.

Administrador da Insolvência: Dr. Francisco Nunes Carrilho, Endereço: R: Cidade de Rabat, 33-5.º Dt.º, 1500-159 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista a dar conhecimento do resultado das diligências promovidas pelo Sr. Administrador e ouvir a mesma assembleia, bem como o devedor, acerca de um putativo encerramento do processo.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

300874625

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6625/2008

Processo: 961/08.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1217621

Insolvente: Construções da Pimenteira, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 09-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Construções da Pimenteira, Lda, NIF 502713046, Endereço: Rua Manuel Soares Guedes, n.º 6, 1170-207 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Silvino Carreira Rodrigues, Endereço: Rua da Pimenteira, 7, Vale da Catarina, 2420-166 Caranguejeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, n.º 6 — A, 2760-079 Caxias.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 09 de Janeiro de 2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300842395

Anúncio n.º 6626/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 325/07.4TYLSB

Insolvente: Albuquerque & Massaquione, L.^{da}
Credor: Razak & Karim, L.^{da}, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Insolvente: Albuquerque & Massaquione, L.^{da}, NIF 501070508, Rua dos Cavaleiros, 86, 4.º Esq.º, 1100-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mahomed Abdul Karim, NIF 101006373, BI 7085994, Rua Palmira Bastos, 1, 7.º, A, Edifício Brasil, 2675-425 Odivelas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Isidro Correia, Estrada da Luz, 62, 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

17 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300863763

Anúncio n.º 6627/2008

Processo: 159/07.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Ritter Gmb
Insolvente: Companhia Rio Golfê — Projecto e Instalação de Campos de Golfe, L.^{da}

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Companhia Rio Golfê — Projecto e Instalação de Campos de Golfe, L.^{da}, Av. Conde de Valbom, n.º 95-6.º Dt.º, 1050-067 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo. 233., n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300893125

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6628/2008

Processo: 1068/06.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: João Boto e outro(s).
Insolvente: Lavaipizza Com. Prod. Alimentar

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 02-10-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lavaipizza Com. Prod. Alimentar, NIF — 504449877, Endereço: Rua Samuel Dinis, 3- 2.º Dt.º, Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Miguel Dinis de Vasconcelos Montenegro Palma, Endereço: Largo Samuel Dinis, 3, 2.º Dt.º Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.